




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 125

Disponibilização: 12/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

## Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 125

Disponibilização: 12/07/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025584-66.2017.4.01.3700  
 201737001423258

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ARCANGELA SANTOS ALVES  
 Advg. : MA00008946 - GEILDA VIEIRA FERREIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto e diante das considerações acima, DETERMINO:

a) a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA para juntar aos autos prova do depósito a menor na conta-poupança da favorecida, ELIZÂNGELA ALVES SANTOS, através de documentos que possam ser associados aos comprovantes temporários já colacionados;

b) a INTIMAÇÃO da CEF para juntar aos autos documentos e mídias, caso os haja disponíveis, relativos à conferência dos envelopes acima identificados, dos depósitos efetuados pela requerente, informando se foi aberto procedimento administrativo de apuração junto à Caixa Econômica Federal.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Esgotado o prazo acima, com ou sem manifestação, autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO LUÍS, 18/06/2021 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA

39764C4E2B6CB98D7F296522F66E5121 3

MARCIO SÁ ARAÚJO

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009231-48.2017.4.01.3700  
 201737001290250

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAYANE COSTA CUNHA  
 Advg. : MA00012883 - NELSON DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA  
 Advg. : MA00014392 - PAULO CESAR DO NASCIMENTO SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 16/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011076-91.2012.4.01.3700  
 201237009687095

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ANA MARIA PINHEIRO ARAUJO  
 Advg. : MA00008901 - ANA RITA LEAL MENDES  
 Advg. : MA00008932 - LUIS EDUARDO DOS SANTOS PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 23/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023110-54.2019.4.01.3700  
 201937002700360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : TEREZA ROSA DA SILVA FERREIRA  
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 25/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026406-84.2019.4.01.3700  
 201937002733323

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PATRICIA DE JESUS BARROS SILVA  
 Advg. : MA00011357 - ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO  
 FILHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 22/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032512-62.2019.4.01.3700  
 201937002784508

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JAMILSON MORAIS DA SILVA  
 Advg. : MA00009856 - BARBARA MARTINS MOTA DOMINICES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 16/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032516-02.2019.4.01.3700  
 201937002784542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUIS PEREIRA DA SILVA  
 Adv. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 25/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035006-94.2019.4.01.3700  
 201937002809437

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ERIVALDO COSTA LINDOSO  
 Adv. : MA00016809 - MARIA CRISTINA SILVA LEMOS  
 Adv. : MA00017536 - PEDRO HENRIQUE SERRÃO VIÉGAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 16/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0052244-05.2014.4.01.3700  
 201437000423231

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE REGINALDO DA SILVA  
 Adv. : MA00012949 - HUGO MEGARON VASCONCELOS  
 MIRANDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 16/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
-----------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054202-84.2018.4.01.3700

201837002209192

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO PEDRO LOBATO

Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé.  
 São Luís/MA, 23/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0077655-11.2018.4.01.3700  
 201837002426522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL MARTIS PEREIRA PENHA  
 Adv. : MA00008662 - ELTON DINIZ PACHECO  
 Adv. : MA00013014 - BRUNA RAFAELA PEREIRA CAMPOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 16/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0079104-04.2018.4.01.3700

201837002438811

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : WENDEL RIBEIRO VIANA  
 Advg. : MA00016593 - SAINT CLAIR BARROS NETO  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : MINISTERIO DO ESPORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema processual a Requisição de Pequeno Valor/RPV. O referido é verdade e dou fé. São Luís/MA, 28/06/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016074-58.2019.4.01.3700  
 201937002633605

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PEDRO GUILHERME RODRIGUES PACHECO  
 Advg. : MA00018174 - ANTONIO WILLIAM DE MORAES ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Demais disso, o perito atesta como data inicial da incapacidade com o nascimento, dando conta da longevidade da incapacidade, bem como da dificuldade no tratamento. No que concerne ao segundo requisito, o requerente reside com a mãe e irmã, também menor, em casa de avós. A mãe é desempregada. O pai, nos termos de pesquisa CNIS realizada na data da prolação desta sentença, trabalhou em empresas de venda de automóveis, chegando a auferir renda acima de R\$ 2.800,00. Inobstante, a última remuneração constante do CNIS data de abril/2020, a indicar possível desemprego. A esse respeito e às alegações da mãe das dificuldades pelas quais passam a família, ressalta-se que o núcleo familiar é composto pela mãe e os dois filhos, sendo certo que o pai dos menores, ainda que não resida no mesmo imóvel deve contribuir efetivamente e na medida de suas possibilidades com a manutenção das despesas dos filhos. Feita a anotação e excluídos os avós do núcleo familiar para fins de aferição de renda e apreciação do pedido de benefício de prestação continuada, frise-se que constatada deficiência em menor infante, os pais ou responsáveis PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA

precisam ser constantes em relação à criança, não tendo condições favoráveis de trabalhar/receber em grau mínimo de igualdade com outros trabalhadores segurados do INSS. Considerando a situação relatada, de desemprego continuado de pai e mãe, extrai-se do laudo da perícia socioeconômica que a renda familiar mensal per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, o que demonstra extrema vulnerabilidade da família. Demais disso, os critérios referidos pelo Decreto 6.214/2007, art. 4º, VI, §1º, estão presentes, à vista da evidente dificuldade de convivência da requerente em meio a outras crianças, refletindo na limitação às atividades próprias da infante, além do perigo representado pela dificuldade severa em mastigar/engolir alimentos. Presentes, dessa forma, os dois requisitos exigidos pelo art. 20, da Lei nº 8.742/93 para a concessão do benefício assistencial. Assim, considerando que o indeferimento do amparo foi indevido, julgo que o benefício assistencial deve ser concedido desde a data do requerimento administrativo. Em face do exposto, ACOLHO O PEDIDO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) Na obrigação de conceder, em favor da parte autora, o benefício de Amparo Social ao Deficiente de acordo com os parâmetros de cumprimento indicados na tabela abaixo. b) No pagamento das parcelas vencidas a partir da data do requerimento administrativo, atualizadas monetariamente, desde quando cada prestação deveria ter sido paga, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, em conformidade com os índices e critérios do Manual de Procedimentos de Cálculos para a Justiça Federal (Resolução 267/2013 do CJF), respeitada, contudo, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 870.947. Haja vista o "periculum in mora" decorrente da natureza alimentar da prestação em comento e a verossimilhança das alegações, inequívoca neste momento, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL pretendida, no que se refere à obrigação de fazer, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, ative o benefício indicado. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55

da lei 9.099/1995). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se os autos. Parâmetros para cumprimento de sentença

Orientação Normativa/COJEF-01, de 16 de outubro de 2008

Número do Benefício (NB): 703.961.192-0

SÃO LUÍS, 28/06/2021 MARCIO SÁ ARÁUJO

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032180-95.2019.4.01.3700

201937002781180

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO ANDRE RIBEIRO FILHO

Adv. : MA00009839 - THIAGO DE SOUSA BARROS

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Isto posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, CPC).

Sem custas. Honorários advocatícios indevidos nesta primeira instância de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO LUÍS, 18/06/2021

MARCIO SÁ ARAÚJO

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
-----------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029956-87.2019.4.01.3700  
 201937002763922

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ORLANDO CARDOSO RIBEIRO  
 Advg. : MA00011632 - JANICE JACQUES POSSAPP  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sendo esse o caso e de maneira a não acarretar prejuízos ao Requerente, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar, trazendo aos autos os comprovantes de pagamento das prestações referentes ao contrato habitacional mencionado, a partir de janeiro/2017 até a presente data ou, PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA 42558B88819D1CBAFF92B94963977718 2

alternativamente, extratos bancários ou documentos diversos que demonstrem os pagamentos das parcelas mês a mês. Em que pese o pleito de inversão do ônus probandi, entendo que cabe ao requerente, minimamente, fazer prova do direito alegado, neste caso, os pagamentos relativos ao contrato, conforme sustenta, nos termos do art. 373, I, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

Esclareço à parte autora que referida documentação é indispensável ao deslinde da pretensão apresentada em juízo e a ausência dos comprovantes ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Transcorrido o prazo determinado, com ou sem manifestação, venham os autos novamente conclusos para sentença. Intime-se. SÃO LUÍS, 18/06/2021

MARCIO SÁ ARAÚJO  
 Juiz Federal